

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.720.068/0001-24, com sede à Rua Porto Alegre nº 223 – E Sala 103 no município de Chapecó-SC, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Adaiano Machado, empresa credenciada pelo Programa da Agricultura Familiar, para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, doravante denominado CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n. 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 16.953,60 (dezesesseis mil novecentos cinquenta e três reais e sessenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
07	50	Kg	Arroz branco, KG, polido contendo grãos quebrados, isento de mofo, safra corrente e procedência nacional, devendo apresentar coloração branca após cozimento., devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas ou larvas ou carunchos	R\$ 18,46	R\$ 923,00
09	400	Kg	Banana (Kg) in natura, de 1ª qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, esmagamentos, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isento de sujidades, parasitas ou larvas	R\$ 4,46	R\$ 1.784,00
20	120	Kg	Cebola (Kg) in natura, de 1ª qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, esmagamentos, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isento de sujidades, parasitas ou larvas	R\$ 6,40	R\$ 768,00
33	300	Litro	Iogurte com polpa de fruta 01 litro, sabores diversos, com rótulos, descrição dos ingredientes, valor nutricional, peso, nome do fabricante, data de fabricação, e validade.	R\$ 7,63	R\$ 2.289,00
35	500	Litro	Leite esterilizado integral UHT. Leite Longa Vida Integral Tetrapak, caixas de 1000ml, fonte natural de proteínas	R\$ 6,40	R\$ 3.200,00

			e cálcio, manter todas as características naturais do leite in-natura, inclusive teor de gordura. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 120 dias podendo ficar armazenado em temperatura ambiente.		
38	120	Band.	Macarrão Caseiro, tipo espaguete, com ovos, embalados em sacos plásticos contendo 01 kg, com rótulos, descrição dos ingredientes, valor nutricional, peso, nome do fabricante, data de fabricação, e validade .	R\$ 18,48	R\$ 2.217,60
39	30	Un	Melado, de 1ª qualidade, acondicionados em potes plásticos ou vidros com tampa, embalagens de (1 kg). A embalagem deve estar intacta, vedada e deve constar data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.	R\$ 16,80	R\$ 504,00
50	300	Litro	Suco de uva natural, extraído de frutas selecionadas, embalado em embalagens de vidro de 1,0 l. Registrado e fiscalizado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA. Ingrediente: suco de uva, não alcoólico.	R\$ 13,95	R\$ 4.185,00
54	20	Kg	Farinha de trigo integral, safra corrente. Produto obtido do grão de trigo integral, devendo ser fabricada a partir de matérias primas limpas, isenta de terras e parasitas, não poderá estar úmida, mofa ou rançosa, com prazo de validade mínimo de 90 dias.	R\$ 6,78	R\$ 135,60
55	30	Kg	Mel de abelhas, puro, de 1ª qualidade, acondicionados em potes plásticos ou vidros com tampa, embalagens de (1 kg). A embalagem deve estar intacta, vedada e deve constar data de fabricação, prazo de	R\$ 31,58	R\$ 947,40

			validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.		
					R\$ 16.953,60

## CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

MERENDA ESCOLAR: Pré, Creche e Agricultura Familiar					
ORGÃO	06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES				
UNIDADE	01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR				
Proj/At.	12.365.1007.2.022-MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR				
Compl.Elem.	3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (70)				
Recurso	552-Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				
ORGÃO	06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES				
UNIDADE	01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR				
Proj/At.	12.365.1007.2.023-MERENDA ESCOLAR CRECHE				
Compl.Elem.	3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (72)				
Recurso	552-Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE				
ORGÃO	06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES				
UNIDADE	03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Proj/At.	12.361.1007.2.029-MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL				
Compl.Elem.	3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (101)				
Recurso	552-Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE				

## CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. 01/2023, pela Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n. 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução n. 4, de 02 de abril de 2015, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 06 de abril de 2023.

Município de Lacerdópolis/SC  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

Sabor Colonial  
Adaiano Machado  
Presidente  
**CONTRATADA**

Cristiane Ubialle Cabral  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e  
Esportes  
**Fiscal e Gestor do Contrato**

Cristiane Dalla Costa Comerlato  
Servidora pública municipal  
Nutricionista  
**Fiscal e Gestor do Contrato**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_